

Atendimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) executadas pela Entidade de Atendimento Centro Especializado em Atendimento a Criança e Adolescente Vítimas de Violência Doméstica – CAVIDA

**OUTUBRO/2023**

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

Dos Princípios da entidade de Atendimento (CAVIDA)

**Art. 1º.** O Centro Especializado em Atendimento a Criança e Adolescente Vítimas de Violência Doméstica - CAVIDA, se rege por Estatuto próprio, com sede à Rua Raul Batista dos Santos, nº 56 – Pau Amarelo – Paulista/PE, com foro na Cidade do Paulista e jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, é uma Organização da Sociedade Civil, de direito privado, sem fins econômicos, apartidária, de caráter filantrópico, cuja missão é desenvolver ações que contribuam para o enfrentamento das diversas formas de violências contra crianças, adolescentes, jovens e idosos, entre as quais: a doméstica, a sexual, a psicológica, a física e o trabalho infantil, abordando os seus aspectos psicossocial, jurídico, pedagógico e sócio cultural, proporcionando assim, pleno conhecimento de cidadania.

**Art. 2º.** A Entidade não distribui entre os seus Associados Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º.** Para cumprir seu propósito a Entidade atua por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo único. Para cumprir seus objetivos o CAVIDA poderá atuar em rede, por duas ou mais organizações congêneres, mantendo a integral responsabilidade da celebrante do instrumento legal, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 4º.** O CAVIDA tem por finalidade geral promover e defender os direitos fundamentais de crianças, adolescentes, jovens e idosos contribuindo com sua formação humana, em especial quando vitimados pelas diversas formas de violências, em colaboração com os demais membros do sistema de garantia de direitos, promovendo ações preventivas e educativas para fortalecimento da autoestima; da identidade pessoal de gênero, de cor e racial, de pessoa com deficiência e de orientação sexual, capacidade de se expressar, sobretudo entre seus pares para lhes fomentar uma postura ética e do sentido da própria vida respeitando a diversidade entre as pessoas.

**Art. 5º.** Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta Organização Social.

**§ 1º.** Constituem objetivos específicos do CAVIDA:

a – Garantir que seus objetivos sejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

c - Promover a assistência social para seu público;

d – Oferecer atendimento psicossocial às crianças, adolescentes, jovens e idosos vítimas das diversas formas de violências, entre as quais: as domésticas, as sexuais, as psicológicas, as físicas, o trabalho infantil, as discriminações por pertencimento identitários, tais atenções também se estendem a seus familiares;

e – Contribuir para melhoria do relacionamento interpessoal de crianças, adolescentes, jovens e idosos promovendo sua autoestima;

f - Executar as medidas socioeducativas em meio aberto de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida na forma preconizada pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

- g** – Promover o direito à convivência familiar e comunitária, com ênfase na reintegração familiar de crianças e adolescentes vítimas de violências;
- h** – Disponibilizar acolhimento provisório para crianças, adolescentes, jovens e idosos vítimas das diversas formas de violências elencadas na alínea d);
- i** – Dar ao adolescente e a jovem a oportunidade de produzir, crescer e organizar-se enquanto cidadão através de capacitação e formação para o mundo do trabalho, assegurando os direitos gravados na constituição federal e legislações afins;
- j** – Promover seminários, palestras, oficinas e fóruns, com temas voltados para a reflexão da prevenção às diversas formas de violências contra crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- k** – Encaminhar, quando necessário, crianças e adolescentes vítimas das diversas formas de violências às políticas sociais básicas e de assistência social, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- l** – Desenvolver e fomentar atividades culturais, de lazer e de esportes;
- m** – Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, de maneira de despertar na criança e no adolescente o interesse de preservar e conservar estes bens naturais;
- n** – Fomentar o protagonismo juvenil, promovendo formação de adolescentes para que se tornem agentes multiplicadores de informações, capacitando-os para repassar aos seus pares informações importantes no âmbito da prevenção de riscos inerentes a essa faixa etária, através de ações pedagógicas regulares, distintas do ensino escolar regular tradicional;
- o** - Elaborar material didático e informativo sobre os direitos fundamentais de criança e adolescente destinados tanto para sua formação, quanto para os trabalhadores do sistema de garantia de direito;
- p** – Desenvolver ação de promoção de direitos sexuais e reprodutivos para adolescentes, em especial com grupos de adolescentes gestantes que abranjam as informações necessárias a esse momento de vida, proporcionando a vivência positiva da maternidade, assim como informações sobre um futuro planejamento familiar;
- q** - Realizar capacitações periódicas para os educadores sociais de crianças e adolescentes vítimas de diversas formas de violências, utilizando práticas transformadoras e inovadoras, dentro da visão da formação integral do ser;
- r** – Trabalhar a coletividade da cidadania junto às pessoas idosas;
- s** – Fortalecer em parceria com órgãos públicos e privados às famílias em situação de vulnerabilidade social;
- t** - Estabelecer colaboração técnica, pedagógica e científica com instituições de pesquisa e de ensino superior, para produção de estudos e diagnósticos sobre os direitos fundamentais de criança e adolescentes;
- u** - Promover e assessorar as entidades de atendimento governamentais e não governamentais que executam programas e projetos de promoção e defesa de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, em especial ao que se referem as diversas formas de violências cometidas contra esse público e as medidas socioeducativas.

## **TÍTULO II**

### **Das medidas Socioeducativas em Meio Aberto**

#### **Capítulo I**

#### **Princípios e marcos legais das Medidas Socioeducativas**

**Art. 6º.** As medidas socioeducativas têm por objetivos:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

**Art. 7º.** São medidas socioeducativas em meio aberto previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes executadas pelo CAVIDA:

I - prestação de serviço à comunidade (PSC);

II - liberdade assistida (LA).

**Art. 8º.** A operacionalização do cumprimento das Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069; Lei do SINASE, Resolução nº 119/2006 do CONANDA, a Tipificação e as Orientações Técnicas do CNAS, Resolução CNE/CEB 3/2016.

### TÍTULO III

#### **Da Execução das medidas socioeducativa em meio aberto de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) pelo Centro Especializado em Atendimento a Criança e Adolescente Vítimas de Violência Doméstica - CAVIDA**

##### **Capítulo I**

##### Dos Princípios e Objetivos da Execução do Atendimento Socioeducativo

**Art. 9º.** O Atendimento executado pelo CAVIDA a adolescentes e jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), aos quais foram atribuídos/as práticas de atos infracionais, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude do Município do Paulista, proporcionará atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de ações próprias, dos órgãos governamentais, bem como em parceria com outras Organizações da Sociedade Civil, inclusive as comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania, e tem como princípio:

I - respeito aos direitos humanos;

II – respeito à proteção integral;

III - respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;

IV - prioridade absoluta para o adolescente;

V - legalidade, não podendo o adolescente e jovem receberem tratamentos mais gravosos que o determinado na sentença determinadora da medida socioeducativa em meio aberto;

VI - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

VII - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VIII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

IX - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;

X - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo; e

XI - respeito ao devido processo legal e a ampla defesa;

**Art. 10.** A execução das medidas socioeducativas em meio aberto tem por finalidade:

I - fomentar a atenção em todas as políticas públicas setoriais e serviços socioassistencial que dele necessitar os atendidos/as e seus familiares durante o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

II - contribuir para o acesso a direitos fundamentais e ressignificação de valores da vida pessoal e social dos adolescentes e jovens atendidos;

III - criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;

IV - estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;

V - contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

VI - possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;

VII - fortalecer a convivência familiar e comunitária.

## **Capítulo II**

### **Da Equipe Técnica**

**Art. 11.** A atuação técnica para o atendimento das medidas socioeducativas deve se dá através de uma dupla dimensão: a de procedimentos técnicos de execução de políticas públicas – proteção social e jurídica - responsabilização do adolescente, para tanto o CAVIDA utilizará em sua execução as seguintes orientações metodológicas:

I – o exercício da alteridade – que consiste:

a) reconhecer e compreender as diferenças entre os comportamentos dos adolescentes e considera-los e incorporá-los no planejamento e nas intervenções durante o atendimento;

b) se colocar no lugar do outro, não apenas identificando e reconhecendo as diferenças, que são facilmente perceptíveis, mas incorporando a experiência e os valores deste outro como canais de compreensão do mundo, exercitando assim, a revisão dos seus próprios valores e compreendendo como legítimas outras condições e estilos de vida;

c) compreender e incorporar ao planejamento das ações que o universo da vida do adolescente, em cumprimento de medidas, é influenciado por inúmeros fatores culturais e sociais como: condição socioeconômica, escolaridade, origem socioterritorial, religiosidade, questões de gênero, de sexualidades, de raça/cor, e que essa série de fatores incidem sobre a sua fala, a sua forma de se vestir, a forma como se relaciona socialmente, as suas aspirações e os seus receios, para estabelecer uma intervenção mais adequada entre técnicos e atendidos/as.

II - a defesa de direitos e a responsabilização no atendimento socioeducativo - As Medidas socioeducativas têm caráter coercitivo e sancionatório, pois consistem na reação do Estado a uma conduta transgressora das normas, o que resulta na responsabilização do adolescente autor da infração, entretanto adolescente e jovem em cumprimento dessas medidas devem ter seu direitos fundamentais garantidos.

III - a territorialização - A execução da medida em Meio Aberto, a partir da leitura do território como espaço das relações cotidianas, para caracterizar as dinâmicas socioculturais que revelam as particularidades da vida social e o conhecimento objetivo sobre a rede de serviços e equipamentos públicos acessível aquela determinada comunidade.

IV - o incentivo à postura crítica e ao protagonismo - Fomentar no/a atendido/a adoção de uma postura reflexiva dos sujeitos e grupos sobre os variados fatores que incidem sobre a realidade social. Pautar nas ações uma perspectiva que suscite nos sujeitos uma leitura crítica acerca do contexto em que estão inseridos, possibilitando a transposição dos limites socialmente determinados, como a naturalização e a criminalização da pobreza que aparentemente inviabilizam qualquer tipo de mudança para as pessoas e grupos a elas submetidos.

V - matricialidade sociofamiliar - estabelecer vínculos de confiança e proximidade, com o/a atendido/a e sua família para ampliar o conhecimento sobre o adolescente e seu contexto familiar e comunitário, como forma de garantir a qualidade e a efetividade do Serviço de MSE em Meio Aberto. O técnico, durante o

acompanhamento do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, deve analisar a dinâmica familiar, observando como são vivenciadas questões relacionadas à identidade de gênero; à sexualidade; à religião; à cor/raça ou à etnia; à condição socioeconômica e aos conflitos intergeracionais. A contextualização das relações familiares poderá contribuir para o melhor planejamento das intervenções técnicas, uma vez que considerada essa complexidade, o técnico terá mais recursos para contribuir para a superação das vulnerabilidades diagnosticadas.

VI - a qualificação do trabalho técnico e da oferta do serviço – O atendimento precisa ter uma política de formação dos recursos humanos. As ações de formação continuadas, que deverão incorporar as temáticas inerentes à execução do atendimento. Esse processo de atualização da equipe técnica, dos educadores e oficinas são necessárias devido às mudanças que geralmente ocorrem na legislação pertinente e aos novos conceitos que renovam leituras e interpretações sobre contextos sociais, a adolescência e a relação da sociedade com os adolescentes em conflito com a lei. A equipe técnica e os demais trabalhadores devem:

- a) na interlocução com os outros serviços, priorizar momentos de reflexão conjunta sobre os problemas enfrentados nos territórios;
- b) sempre se ater às questões éticas que envolvem o trabalho, em especial a forma de tratamento aos atendidos e o sigilo dos dados referentes ao atendimento.

VII - O compromisso com o resultado - Mais do que executar uma medida ou garantir direitos, é fundamental que os técnicos que atendem adolescentes autores de ato infracional e suas famílias tenham a dimensão de que sua ação deve contribuir para efetiva mudança de trajetórias de vidas. Para isso, são necessários dedicação, profissionalismo e compromisso, não apenas com a garantia de direitos com efetividade e qualidade, mas também com os principais resultados esperados da execução de medidas socioeducativas: a superação das causas que levaram à prática infracional e a promoção da proteção integral dos adolescentes. O atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto não é uma tarefa de responsabilidade apenas dos técnicos do atendimento e da Política de Assistência Social. Todas as demais políticas setoriais envolvidas devem ter a mesma responsabilidade no atendimento socioeducativo, sendo certo que, por exercerem ações complementares e interdependentes, a falta de compromisso de qualquer uma delas irá comprometer os resultados.

**Art. 12.** A Equipe de Técnica é responsável pelo acompanhamento das medidas em meio aberto. Seus membros são encarregados de fazer o primeiro contato com o/a atendido/a quando da execução do PSC e LA, bem como de articular a Rede para o cumprimento da medida, monitorando todo o processo e, sempre que necessário, comunicando ao Sistema de Justiça acerca da matéria.

**Art. 13.** A Equipe Técnica cabe as seguintes funções:

I - acolher os adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário para cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade;

II - conhecer, por meio do contato com atendido/a e família, as especificidades da realidade de cada um, com foco no fortalecimento das potencialidades e superação dos fatores de risco (que potencializaram o cometimento do ato infracional);

III - elaborar Plano de Atendimento Individual prevendo responsabilidades aferíveis para o socioeducando, bem como o encaminhamento para outras instituições que possam atender as demandas por ele apresentadas, preferencialmente, na comunidade de origem do/a atendido/a;

IV - manter estreito contato com adolescente e família para acompanhar o cumprimento, por parte do/a atendido/a, do Plano Individual de Atendimento, através de:

- a) por meio de visitas domiciliares;
- b) atendimentos individuais;

c) atendimentos coletivos.

V - manter estreito contato com o Sistema de Garantia de Direitos para acompanhar o cumprimento, por parte do/a atendido/a, do Plano Individual de Atendimento, através de:

a) por meio de visitas institucionais;

b) recebimento de relatórios.

VI - comunicar aos órgãos de justiça o cumprimento ou não do PIA por parte de cada atendido/a.

**Art. 14.** A Equipe Técnica deve adotar um enfoque Restaurativo para desempenhar suas funções de forma a maximizar o potencial pedagógico das medidas socioeducativas, tal procedimento deve se dá através das seguintes orientações:

I - evitar julgamentos e opiniões pessoais;

II - não ter medo de abordar o ato infracional;

III - cuidado com a linguagem dos adolescentes;

IV - cuidar para não assumir uma postura punitiva.

**Art. 15.** A Equipe de trabalho é formada por:

I – Coordenador/a Técnico;

II – Assistente Social;

III – Psicólogo/a;

IV – Pedagogo/a;

V – Assistente Jurídico;

VI – Orientador/a Social;

VII – Oficineiros/as;

VIII - Auxiliar administrativo;

IX – Auxiliar de Serviços Gerais;

X – Porteiro;

XI – Instrutores dos cursos de inclusão produtiva.

**Art. 16.** Aos profissionais da Equipe de Trabalho são atribuídas as seguintes funções:

I - Coordenador/a

1. definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com os jovens e seus familiares;
2. assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos jovens e suas famílias;
3. selecionar e credenciar orientadores das medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC e de Liberdade Assistida – LA, posteriormente encaminhar ao Poder Judiciário e Ministério Público;
4. assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;
5. realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;
6. gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;
7. acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;

8. realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os jovens atendidos no serviço.

**II – Assistente Social:**

1. Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
2. Promover ações de prevenção à reincidência de jovens na prática de ato infracional por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da rede de proteção social;
3. Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;
4. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;
5. Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
6. Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;
7. Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;
8. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
9. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;
10. Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;
11. Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;
12. Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
13. Participar da construção do Plano de Atendimento Individual – PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o jovem;
14. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
15. Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz da legislações pertinente, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados, emitindo relatórios sempre que houver necessidades ou for solicitado;
16. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;
17. Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;
18. Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;
19. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
20. Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos sempre que solicitado;
21. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
22. Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos arquivados;

23. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;
24. Contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos jovens;
25. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
26. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
27. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;
28. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
29. Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;
30. Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

**III – Psicólogo/a:**

1. Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;
2. Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;
3. Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
4. Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;
5. Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;
6. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;
7. Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
8. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
9. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar e intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pelo CAVIDA;
10. Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
11. Realizar visitas domiciliares ou institucionais sempre que necessário;
12. Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;
13. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
14. Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;
15. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;

16. Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;
17. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
18. Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;
19. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

**IV - Pedagogo/a**

1. Auxiliar na elaboração e na execução do projeto político pedagógico da unidade;
2. Conscientizar as famílias em relação à vida escolar;
3. Viabilizar a inserção e/ou retorno dos usuários à educação formal;
4. Promover a interação Escola – Família - Serviço, através de visitas, entrevistas e reuniões;
5. Contatar as instituições educacionais, mediante solicitação da mesma ou por necessidade diante de situação específicas relacionadas aos usuários atendidos;
6. Registrar acompanhamento pedagógico nos prontuários;
7. Acompanhamento escolar dos usuários atendidos, concernente visitas institucionais e/ou solicitação de relatórios;
8. Participar de reuniões, eventos intra e extra Atendimento, estudo de caso;
9. Elaborar relatórios, juntamente com o Assistente Social e Psicólogo, concernente as famílias atendidas no CAVIDA;
10. Elaborar relatório ao término do acompanhamento ou quando solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar.

**V – Assessor Jurídico**

1. Quando da acolhida, verifica a documentação pertinente e esclarecendo qualquer dúvida jurídica que tenha impacto na execução da medida;
2. Auxiliar na elaboração e na execução do projeto político pedagógico da unidade;
3. Conscientizar as famílias em relação à situação jurídica do/a atendido/a;
4. Atendimentos individuais para avaliação jurídica com os adolescentes sempre que solicitado por outro (a) técnico (a) da equipe.
5. Apoio na articulação com o Sistema de Justiça.
6. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;
7. Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
8. Realizar visitas domiciliares ou institucionais sempre que necessário;
9. Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;
10. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
11. Promover ações de prevenção à reincidência de jovens na prática de ato infracional por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-destinatário a população e profissionais da rede de proteção social;
12. Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

13. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;
14. Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
15. Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;
16. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
17. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;
18. Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede de acesso à justiça, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;
19. Participar de reuniões, eventos intra e extra atendimento, estudo de caso;
20. Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público destinatário a população e profissionais da Rede de Proteção Social;
21. Registrar acompanhamento jurídico nos prontuários;
22. Elaborar relatório ao término do acompanhamento ou quando solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar.

#### VI – Orientador/a Social

1. apoiar as atividades do/a Coordenação, dos Técnicos e oficinairos;
2. recepcionar e ofertar informações às famílias dos/as atendido/as;
3. participar de reuniões de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe;
4. atuar em atividades socioeducativas e de convivência/socialização;
5. assegurar promoção da participação social do/a atendido/a e sua família em todas as fases do atendimento;
6. desenvolver atividades sociais do/a atendido/a e sua família em todas as fases do atendimento;
7. participar no planejamento das ações do atendimento;
8. orientar o/a atendido/a nas atividades e na inserção em programa oficiais ou comunitário;
9. acompanhar as atividades do/a atendido/a nas áreas de educação, saúde e profissionalização;
10. supervisionar a frequência escolar e aproveitamento escolar dos/as atendidos/as;
11. apresentar relatórios dos casos sob a sua responsabilidade;
12. realizar processos de escuta do/as atendidos/as;
13. realizar acompanhamento domiciliar;
14. auxiliar os/as atendidos/as e suas famílias no cumprimento dos encaminhamentos propostos pela Equipe Técnica;
15. elaborar relatórios de suas execuções.

#### VII – Oficinairos/as

1. repassar conhecimentos sobre seu ofício de maneira contextualizada com os objetivos, finalidades e metodologia das medidas socioeducativas;
2. utilizar suas oficinas mediando as vivências e os conhecimentos individuais e coletivos dos/as atendidos/as
3. utilizar seus ofícios pautado pelo diálogo entre todos os que participam do processo, buscando desenhar possibilidades de relação e identificação.

4. direcionar para que seus ensinamentos não se limite a transferir apenas informação, mas buscar um mútuo diálogo com as realidades dos/as atendidos/as;
5. permitir em suas ações a expressão e a troca de saberes dos/as atendidos/as;
6. fomentar através de dinâmicas lúdicas e informais a participação e o desejo de experimentar novas vivências nos/as atendidos/as.
7. elaborar relatórios de suas execuções.

**VIII - Auxiliar administrativo**

1. desenvolver atividades na área administrativa dando suporte as atividades da Entidade;
2. desenvolver e preparar expedientes administrativos que se fizerem necessários nas diversas unidades, sob orientação;
3. controlar a entrada e saída de materiais, ferramentas e equipamentos no canteiro de obras, bem como o registro de frequência dos servidores, sob orientação;
4. inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores;
5. participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos;
6. atuar como responsável pela fiscalização e manutenção da ordem nos ambientes;
7. operar equipamentos diversos, tais como: projetor multimídia; aparelhos de fax; máquinas fotocopadoras/duplicadoras e outros;
8. produzir, reproduzir e processar, fotografias, slides, microfilmes, jornais, revistas ou livros, negativos e celulóse;
9. localizar, organizar, classificar e manter atualizado o acervo de multimídia;
10. zelar pela higiene, limpeza, conservação e boa utilização dos equipamentos e instrumentos utilizados sob sua responsabilidade, solicitando junto à chefia os serviços de manutenção;
11. tratar os/as atendidos/as com respeito e consideração;
12. realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados;
13. manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, para possibilitar controle e novas consultas;
14. realizar serviços auxiliares no processo de aquisição e processamento técnico;
15. executar serviços auxiliares de preparação para restauro e conservação do material bibliográfico e não bibliográfico;
16. atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes;
17. receber, entregar, levar e buscar documentos, materiais de pequeno porte, livros e outros, através de malote e protocolo, providenciando os registros necessários de empréstimos e devoluções e afixar materiais de divulgação em editais, quando necessário;
18. participar de programa de treinamento, quando convocado;

19. executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

20. executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**IX – Auxiliar de Serviços Gerais**

1. remover o pó dos móveis, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando os ou limpando-os;
2. limpar escadas, pisos, calçadas, banheiros, copas, varrendo-os, encerando-os ou passando aspirador de pó;
3. limpar utensílios como: cinzeiros, lixeiros, objetos de adorno, vidros, janelas, entre outros;
4. arrumar banheiro, limpando-os com água, sabão, detergente e desinfetante, reabastecendo-os de papel higiênico, toalhas e sabonetes;
5. coletar o lixo e depositá-lo nas lixeiras;
6. executar serviços de limpeza da área externa das Unidades Educativas, varrendo ou lavando calçadas, pátios, paredes, janelas, como também, roçando e capinando;
7. auxiliar na preparação de refeições e lanches, descascando e cortando verduras e temperos, lavando e secando louças, servindo as refeições e lanches, fazendo a limpeza da cozinha;
8. desentupir pia;
9. participar para o desenvolvimento e acompanhamento dos projetos Municipais como, hortas escolares e o de arborização de áreas externas;
10. fazer pequenos reparos, tais como: aparelhos elétricos, troca de lâmpadas, dentre outros, quando solicitados;
11. tratar os/as atendidos/as com respeito e consideração;
12. zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
13. atender às necessidades de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
14. Realizar outras atividades correlatas com a função

**X – Porteiro**

1. zelar pela guarda do patrimônio e exercer serviço de vigilância;
2. percorrer sistematicamente inspecionando as dependências da entidade;
3. proibir a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades no recinto da entidade;
4. controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados;
5. escoltar pessoas e mercadorias aos seus destinos dentro do perímetro da Entidade;
6. fazer manutenções simples nos locais de trabalho;
7. tratar os/as atendidos/as com respeito e consideração;

8. orientar na entrada e saída dos atendidos, zelando pelo bem estar e integridade física;
9. executar atividades correlatas.

**XI - Instrutores dos cursos de inclusão produtiva**

1. promover aulas de qualificação profissional nos cursos de inclusão produtiva;
2. repassar conhecimentos sobre seu ofício de maneira contextualizada com os objetivos, finalidades e metodologia das medidas socioeducativas;
3. utilizar seus ofícios mediando as vivências e os conhecimentos individuais e coletivos dos/as atendidos/as;
4. utilizar seus ofícios pautado pelo diálogo entre todos os que participam do processo, buscando desenhar possibilidades de relação e identificação;
5. direcionar para que seus ensinamentos não se limite a transferir apenas informação, mas buscar um mútuo diálogo com as realidades dos/as atendidos/as;
6. permitir em suas ações a expressão e a troca de saberes dos/as atendidos/as;
7. fomentar o empreendedorismo;
8. elaborar relatórios de suas execuções.

Parágrafo único. Todos/as os/as profissionais do atendimento adotará em suas ações e atividades a postura restaurativa, que consiste em:

- a) lembrar ao adolescente e jovens dos compromissos por ele assumido;
- b) lembrar das consequências do não cumprimento de seus compromissos;
- c) verificar as causas que motivam os/as adolescentes e jovens a descumprirem a medida e traçar estratégias para superá-las e estabelecer prazo para nova avaliação.

**Capítulo III**

**Dos Direitos Individuais dos/as Atendidos/as**

**Art. 17.** São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei:

- I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;
- II - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;
- III - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias;
- IV - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar;
- V - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;
- VI - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 da Lei do Sinase;
- VII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

§ 1º As garantias processuais destinadas a adolescente autor de ato infracional previstas na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicam-se integralmente na execução das medidas socioeducativas, inclusive no âmbito administrativo.

#### **Capítulo IV**

Dos deveres dos/as Atendidos/as e familiares

**Art. 18.** Os/as atendidos/as são responsáveis e respondem pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível, devem ser incentivados/as buscar sua reparação, devendo:

- I - cumprir a medida na forma determinada na sentença;
- II – participar da construção e PIA;
- III – cumprir as avenças constantes do PIA;
- IV - conhecer a dinâmica da entidade de atendimento;
- V – manter conduta cordial com demais atendidos/as e com os profissionais do atendimento;
- VI – participar de todas atividades que lhe forem direcionadas pelo atendimento;
- VII – cumprir os horários estabelecidos pelo atendimento;

**Art. 19.** É de responsabilidade da família biológica /ou ampliada:

- I - manter o vínculo afetivo com os adolescentes e jovens;
- II - receber informações da situação do adolescente;
- III - comparecer as atividades propostas pelo atendimento;
- IV - conhecer a dinâmica da entidade de atendimento;
- V – manter conduta cordial com todos que compõem o atendimento;
- VI – realizar as atividades pelas quais se responsabilizou no PIA;

#### **Capítulo V**

Do PIA

**Art. 20.** O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, depende de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

**Art. 21.** O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do CAVIDA, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

**Art. 22.** Constarão do plano individual, no mínimo:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - atividades de integração e apoio à família;
- V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e
- VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

**Art. 23.** O PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do/a atendido/a no programa executado pelo CAVIDA.

**Art. 24.** Para a elaboração do PIA, a direção do CAVIDA, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica, solicitará acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao/a mesmo/a atendido/a.

§ 1º O acesso aos documentos de que trata o Art. 57 da Lei do Sinase deverá ser realizado por trabalhador da entidade de atendimento, devidamente credenciado para tal atividade, ou por membro da direção, em conformidade com as normas a serem definidas pelo Poder Judiciário, de forma a preservar o que determinam os arts. 143 e 144 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º A direção poderá requisitar, ainda:

I - ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento;

II - os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento; e

III - os resultados de acompanhamento especializado anterior.

**Art. 25.** Por ocasião da reavaliação da medida, é obrigatória a apresentação pela direção do programa de atendimento de relatório da equipe técnica sobre a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual.

**Art. 26.** O acesso ao plano individual será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Funcionamento**

**Art. 27.** O CAVIDA para o atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) funcionará no horário de 8:00h às 12:00h e 13:00h às 18h. Sua sede fica localizada na Rua Raul Batista dos Santos, 56 – Paulista – Paulista/PE CEP. 53.433-280. Email. [Cavida2006@hotmail.com](mailto:Cavida2006@hotmail.com) – fone: (81) 3435-9609.

**Art. 28.** O processo de atendimento aos socioeducandos e seus familiares dar-se-á nos seguintes procedimentos:

I – acolhida do socioeducando e seu responsável encaminhado pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca do Paulista, através do Comitê Gestor;

II - entrevista com o socioeducando e seu responsável para elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) e coleta de dados socioeconômicos;

III - encaminhamento a rede de atendimento para acompanhamento e inclusões em programas, projetos e tratamentos de usuário/dependente de substâncias psicoativa;

IV - monitoramento e avaliação permanente para subsidiar a Vara da Infância e da Juventude através de relatórios conforme solicitação;

V - realização de visitas às escolas e familiares dos socioeducandos com o intuito de acompanhar o desempenho escolar do socioeducando e reaproximá-lo de sua família quando necessário;

VI - realização de atividades socioeducativas aos socioeducandos como: esportes e lazer, cultura, inclusão digital e palestras temáticas;

VII - atendimento individual e em grupo;

VIII - encaminhamento para a retirada de documentos civis;

IX - capacitação da equipe de trabalho abordando temas como: violência em geral, medidas socioeducativas, ECA, drogas, direitos sexuais e reprodutivos e outras atividades que julgar necessárias.

X - acompanhamento por orientadores sociais, responsáveis por mediar à relação do jovem com a sociedade, de forma descentralizada e flexibilizada, tendo em vista que o/a atendido/a permanece no seio

familiar e na comunidade. O orientador realizará junto ao socioeducando atendimentos individuais e em grupos;

XI – atendimento por equipe multidisciplinar, composta de: Psicóloga, Assistente Social, Pedagoga, Assessor Jurídico, Orientador Social, Oficineiros, profissionais competentes e comprometidos com a mudança do quadro social que hoje se apresenta e determinados a cumprir a proposta do projeto de forma exitosa.

XII - Os trabalhos serão realizados, vislumbrando e priorizando a importância do ambiente familiar saudável e acolhedor, onde tudo começa e se perpetua, abordando o aprendizado da paz e não violento para os atendidos/as e famílias, visando modificar relações do adolescente e do jovem com sua família e com o mundo que o cerca para uma integração e reintegração na sociedade. Serão desenvolvidos trabalhos pedagógicos com grupos, utilizando dinâmicas de grupos, focando a não violência, o respeito aos direitos humanos e a elevação da autoestima.

XIII - serão realizadas atividades artes-educativas e culturais com todos os/as atendidos/as, promoção de consciência ambiental cidadã, por meio de palestras e oficinas sobre ecologia e jardinagem. Nas atividades também utilizará atividade de redução de danos para os jovens que estejam fazendo uso de substâncias psicoativas;

XIV – serão realizadas acompanhamentos e avaliações descentralizadas que entrelacem os resultados das monitorias realizadas pela equipe técnica do projeto com as das instâncias de controle externo e social;

XV – serão oferecidos diariamente lanches e água aos/as atendidos/as e familiares;

XVI – A entidade disponibilizará um veículo locado que será utilizado para a realização de visitas domiciliares aos socioeducandos, para realização de visita Institucional às redes de atendimentos ao jovem e sua família, bem como para o transporte do material de insumo utilizado pela Entidade;

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais

**Art. 29.** O atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto de Prestação de Serviço à Comunidade PSC e Liberdade Assistida LA executado pelo CAVIDA se pauta pela legislação pertinente à matéria, em especial no Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução 119/2006 do CONANDA, na Lei nº 12.594/2012, as Resoluções do COMCAP e no Estatuto da Entidade e neste Regulamento.

**Art. 30.** Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da Coordenação que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Paulista, 16 de outubro de 2023.

  
Rosemary de Souza Santos Soares de Oliveira  
Presidente